



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Processo EIV nº 50290/2018
TC nº 07/19 - DDN

TERMO DE COMPROMISSO PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS DAS MEDIDAS
MITIGADORAS E CONTRAPARTIDAS QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias de Obras, de Planejamento, de Meio Ambiente, de Educação, de Saúde, DAE e Emdurb que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado, a empresa **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.343.492/0001-20, com sede na Avenida Mario Werneck, nº 621, Estoril, Belo Horizonte – MG, por meio de seus representantes Rodrigo Azevedo e Leandro Catanho da Silva, CPF nº 275.090.788-81 e CPF nº 169.741.798-12 respectivamente, denominada **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação do empreendimento denominado Área Shayeb, processo de aprovação prévia nº 50124/2018, condomínio residencial multifamiliar vertical localizado à Avenida José Vicente Aiello, quarteirão 7, lado ímpar, Bauru–SP, cadastrado na PMB sob nº 02/0945/001 e 002.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 6º, §1º, §2º e §3º, em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE), submetido às instâncias de participação popular: Audiência Pública realizada em 17/10/2018 e reunião do Conselho Municipal de Bauru realizada em 05/11/2018, fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexo ao processo EIV nº 50290/2018 – **ÁREA SHAYEB**.

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pelas Secretarias de Obras, de Planejamento, de Meio Ambiente, de Educação, de Saúde, DAE e Emdurb, como mitigação para a aprovação de empreendimento localizado à Avenida José Vicente Aiello, quarteirão 7, lado ímpar, Bauru–SP, cadastrado na PMB sob nº 02/0945/001 e 002.

1.1 Da Secretaria Municipal de Obras Públicas

1.1.1 Infraestrutura do Empreendimento

O empreendedor deverá executar as seguintes medidas mitigadoras em relação à pavimentação e drenagem de águas pluviais:

- Implantação de infraestrutura - guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, iluminação pública e rede de drenagem na Avenida José Vicente Aiello, na testada do empreendimento;



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

- Implantação de infraestrutura completa (drenagem, pavimentação e iluminação pública) na Rua Luís Ferrari, quarteirão 01 bem como seu prolongamento até a Rua Oliciar de Oliveira Guimarães, quarteirão 01, no Jardim Aeroporto;
- Implantação de reservatório de detenção.

Obs.: Toda via pública a ser pavimentada/requalificada pelo empreendedor como medida mitigadora deverá atender ao Decreto Municipal nº 10.559/07, referente à execução de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica.

Os projetos complementares deverão atender as Normas e Especificações Técnicas da ABNT e serão aprovados pela SMO após a emissão das Diretrizes Específicas.

1.1.2 Iluminação Pública

- **Avenida José Vicente Aiello, no trecho compreendido entre o empreendimento Pq Barcelona – MRV, até o empreendimento pretendido neste EIV - defronte o residencial Tívoli 1 e 2 – substituir as luminárias/conjuntos existentes - aproximadamente 7 (sete) defronte Tívoli 2 e 8 (oito) defronte o Tívoli 1, retirando os existentes KS250 e instalando LS25i;**

- **Avenida José Vicente Aiello, no trecho correspondente a testada empreendimento: substituir as luminárias/conjuntos existentes - aproximadamente 6 (seis) e na pista a ser duplicada, em espelho à existente, executar extensão de rede de distribuição de energia elétrica no trecho dela desprovido, com os respectivos bicos de luz, aproximadamente 6 (seis) postes e conjuntos de ip, que deverão ser do tipo LS25i – braço longo com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 250W, com vão entre postes máximo de 35 (trinta e cinco) metros – projeto de extensão de rede será solicitado pela PMB à CPFL e executado às expensas do empreendedor;**

- **Interligação das ruas Luiz Ferrari quarteirão 1, até a rua Oliciar de Oliveira Guimarães, quarteirão 1 : executar extensão de rede de distribuição de energia elétrica no trecho dela desprovido, com os respectivos bicos de luz, aproximadamente 6 (seis) postes e conjuntos de ip, que deverão ser do tipo MS15i – braço médio com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 150W, com vão entre postes máximo de 35 (trinta e cinco) metros – projeto de extensão de rede será solicitado pela PMB à CPFL e executado às expensas do empreendedor.**

- **Remoção de 1 (um) poste na avenida José Vicente Aiello, no ponto de concordância entre o trecho a ser duplicado e a pista simples – divisa com o BTC, aproximadamente.**

Nota: É fato cediço que o Município e o empreendedor estão empenhados em viabilizar a duplicação da avenida José Vicente Aiello, desde a rotatória com a avenida Comendador José da Silva Martha até o empreendimento ora em exame. A eventual concretização desta pretensão culminará na necessidade de urbanização da via, cujos apontamentos a serem feitos por esta seção provavelmente seguirão os conceitos retro expostos, salvo a existência de outro contemporâneo à época do fato, ao que reputamos imprescindível a emissão de diretrizes específicas;

Outro fato a ser observado é a existência de processo administrativo, de nº 8.790/2018, versando sobre diretrizes específicas de iluminação para a rotatória a ser executada na confluência das avenidas já citadas, movido pelo mesmo empreendedor, MRV, o qual pende de apresentação de levantamento das interferências existentes – postes, iluminação e demais estruturas, de modo que a análise a ser feita possa apontar as adequações técnicas que mais se ajustem ao local.

Ainda em decorrência da duplicação, as adequações relativas a remoções de postes e



227
u

PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

afastamentos de rede que eventualmente se façam necessárias serão de responsabilidade do empreendedor.

Por se tratar de intervenções em áreas já loteadas, os projetos de extensão de rede de distribuição de energia elétrica serão desenvolvidos pela distribuidora local, razão pela qual protestamos que seja dada prioridade às aberturas de ruas e instalação de guias/piquetes que definam o alinhamento, a fim de que o projeto possa ser desenvolvido e executado tempestivamente visando preservar a segurança do trânsito de pessoas e veículos, com a liberação do tráfego já contando com a iluminação adequada.

Considerando que a **implantação do empreendimento implica em alteração significativa da situação atual, potencializando o uso das vagas de estacionamento ao longo das vias públicas, bem como o aumento do fluxo de veículos e pedestres, acesso e regresso ao empreendimento**, reputamos necessárias as intervenções retro elencadas a título de contrapartida ora acenadas cujos impactos visam mitigar, dotando de condições mínimas de segurança.

O descritivo retro não constitui diretriz, que deverá ser solicitada pelo empreendedor, tampouco limita o documento a ser emitido oportunamente, eis que levará em conta aspectos contemporâneos à sua emissão, visando o interesse público.

Outras vias e/ou áreas verdes que eventualmente estejam envolvidas ou especificadas em Diretrizes de outras áreas abrangidas ou impactadas pelo empreendimento, ainda que não estejam aqui especificadas, deverão ser dotadas de rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública e/ou ornamental, mediante apontamento desta Secretaria.

1.2 Da Secretaria do Meio Ambiente

O empreendedor deverá elaborar e executar projeto revitalização da Praça Antonio Carlos Martins contemplando no mínimo os seguintes itens:

1. Recuperação do campo de futebol com plantio de grama batatais e troca de rede para traves de gol;
2. Instalação de 3 (três) equipamentos para Playground:
 - a. Balanço duplo em madeira rústica;
 - b. Gangorra dupla em madeira rústica;
 - c. Gira-gira em ferro com assento de madeira (8 lugares).
3. Instalação de 6 (seis) conjuntos de mesas de concreto com bancos para jogos de tabuleiro;
4. Substituição das luminárias dos 2 (dois) postes de 4 (quatro) pétalas existentes por luminárias com lâmpada de LED para iluminação pública;
5. Plantio de no mínimo 30 (trinta) mudas de espécies arbóreas a serem indicadas pela SEMMA

Quanto a gestão de resíduos e possíveis fontes de poluição:

O empreendimento, tanto em sua implantação quanto na operação, deverá adotar as medidas mitigadoras propostas no EIV, de forma a atenuar os impactos negativos.

Impactos eventualmente não previstos, mas que vierem a ocorrer, deverão ser atenuados de forma a minimizá-los.

Ao empreendimento cabe oficiar a SEMMA (gestora do serviço) sobre o início de sua operação para que o mesmo seja incluso nas rotas dos serviços públicos de coleta de resíduos, considerando a geração informada de 1440 kg/dia de resíduos orgânicos e recicláveis.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

- A prestação do serviço público de coleta de resíduo orgânico domiciliar é prestado nas vias públicas, assim, de forma similar ao estabelecido na Lei nº 4053/1996 que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com loteadores ou com associações de bairros, regularmente constituídas, deverá ser seguido:

“Artigo 5º — Os loteadores ou as associações de bairro se responsabilizarão pela conservação das vias públicas, calçadas e praças internas, bem como, com a coleta de lixo das residências, colocando o produto na portaria, arcando com todas as respectivas despesas.”

- Quanto aos recicláveis, deverão ser dispostos separadamente dos orgânicos para a coleta, conforme Lei 6.854/2016 que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios horizontais, edifícios verticais residenciais e loteamentos fechados no Município de Bauru e dá outras providências e Lei Federal nº 12305/2010.

Outros tipos de resíduos eventualmente gerados nas residências são de responsabilidade dos próprios moradores, devendo ser verificado caso a caso se há equipamentos públicos disponibilizados pelo município para destinação.

a ocasião da protocolização do Projeto na SEPLAN para aprovação de planta, deverá ser apresentado o documento, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devendo ser preenchida também a Declaração de Geração de Resíduos da Construção Civil. Deverá ser observada a Lei Municipal 5.852/2009 e Decreto Municipal 11.689/2011. Caso seja utilizado gerador de energia, devem ser adotadas as medidas necessárias para não emissão de gases e ruído em níveis incômodos a população do entorno, ou no mínimo atenuação suficiente, respeitando o disposto nas legislações ambientais.

Em casos de existirem outras fontes de poluição não previstas no documento, as fontes de poluição decorrentes da obra e sua operação deverão ser devidamente controladas, prevenindo possíveis contaminações, Em ambas as situações, deverá ser respeitado o previsto no Código Ambiental (Lei Municipal nº 4.362/99) e decreto regulamentador.

1.3 Do DAE

(480 unidades habitacionais de 2 dormitórios)

• **SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL:** A área em questão faz parte do sistema de reservação UR 42 Imperial, que terá disponibilidade para atendimento do empreendimento em questão. O empreendimento é atendido com rede de distribuição de água na testada do lote, pela Avenida José Vicente Aiello, com pressão dinâmica disponível de 32,0 m.c.a. no entorno, conforme:

PONTO DE INTERLIGAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Localização: Avenida José Vicente Aiello;

Material: PVC Defofo;

Diâmetro: 200 mm;

Valor de Contrapartida de Água: 12.484,80 UFESP (Resolução DAE nº 03/2014).

• **SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO:** Os esgotos sanitários do empreendimento em estudo serão coletados e encaminhados ao ponto de cota mais baixo, mediante extensão de rede a ser executada pelo empreendedor e posteriormente lançados no PVE existente no sistema público de esgotamento sanitário operado pelo



228
4

PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

DAE, conforme dados a seguir e croqui anexo (atentar para o interceptor que passa pela APP do Córrego):

PONTO DE LANÇAMENTO:

Localização: Av. José Vicente Aiello, quarteirão 08
Coordenadas: E= 698460.5239 N= 7527290,5472
514.877 / 513.077 (Prof.1.80)

Valor de Contribuição FTE = 17.740,80 UFESP (Resolução DAE nº 05/2012).

- **OBSERVAÇÕES:** A execução das obras do empreendimento, compreendendo materiais e mão-de-obra, é de responsabilidade do empreendedor, cabendo ao DAE a **fiscalização da obra, aprovação dos materiais e a interligação** à rede pública. Para tanto, a Autarquia deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 dias para a liberação do início das obras. Ao final das obras, quando da pretensão de obter o termo de recebimento provisório, deverá ser entregue o "as built" em idênticos formatos, digital e impresso, sem o qual não ocorrerá o recebimento definitivo. Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser inspecionados e acompanhados do Certificado de Inspeção emitido por entidade oficialmente credenciada pelo DAE.
- **Será necessário o cumprimento por parte do empreendedor, da execução de redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, através de extensão das redes existentes, para atender aos lotes públicos e sistema viário do parcelamento de solo que antecede a incorporação do empreendimento;**
- **Neste caso, conforme Resolução 03/2014 (Art. 18), a tarifa de interligação não é incidente por que o empreendedor executará todas as obras necessárias para a interligação do empreendimento.**
- O DAE ao seu critério ou por razões de interesse público poderá revisar as condições impostas neste documento a qualquer momento.
- **Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.495 de 17 de março de 2014, que altera a redação dos incisos I e II, do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 5.986, de 26 de outubro de 2010, fica o empreendedor obrigado a doar um hidrante ao 12º Grupamento de Bombeiros.**
- **Estas diretrizes referentes ao processo nº 3079/2018 tem prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data (15/08/2018), operando-se ao final a caducidade da mesma.**

1.4 Da Emdurb

- a) Implantação de sinalização viária na Avenida José Vicente Aiello, na testada do empreendimento, tanto na pista existente quanto na que será contruída (duplicação).
- b) Implantação de sinalização viária em todo o trecho que será duplicado pelo empreendimento na Avenida José Vicente Aiello, tanto na pista existente quanto na que será construída.

5



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

O RIT propõe duplicação desta avenida até o dispositivo da Av. José V. Aiello x Av. Comendador J. S. Martha. Duplicação por este empreendimento em conjunto com outro do mesmo empreendedor, previsto na mesma avenida.

É fundamental que a Avenida José Vicente Aiello esteja totalmente duplicada, desde o Condomínio Residencial Villa Lobos (local onde se encontra outro empreendimento da mesma empresa) até o dispositivo desta avenida com a Avenida Comendador José Vicente Aiello, haja vista que:

- trata-se de uma via de pista simples com trânsito significativo e de sentido duplo de circulação; podendo ocorrer acidente frontal (no qual possui alto potencial de acidentes graves).
- O aumento do volume de veículos em decorrência da inserção dos empreendimentos tende a elevar o número de acidentes e diminuição da qualidade do trânsito na avenida, se continuar como pista simples.
- As condições atuais desta via não são boas (ausência de guias, calçadas, acúmulo de terra, vários reparos no pavimento). Isso interfere diretamente na circulação viária e na fluidez do trânsito.

Assim, a proposta é a duplicação por este empreendimento e outro da mesma empresa que se encontra em trâmite de aprovação.

Sugere-se que o GAE analise este empreendimento em conjunto o outro empreendimento e defina as benfeitorias que ambas devem realizar.

c) Haja vista a localização do empreendimento, a duplicação da avenida deverá contemplar a implantação de uma estrutura de retorno/conversão na Avenida José Vicente Aiello. Isso é necessário para que os veículos com destino ao empreendimento, no sentido centro-bairro, consigam acessar o empreendimento. Esta estrutura deverá possuir estrutura adequada de modo que não cause impacto na fluidez do trânsito.

d) Doação de 4 (quatro) dispositivos de alimentação ininterrupta (nobreak), cada um contendo adaptador de interface de comunicação externa (gerenciamento local e à distância). O primeiro para ser instalado na interseção semafórica Avenida Comendador José da Silva Martha x Rua Virgílio Malta x Av. Nossa Senhora de Fátima, o segundo na Avenida Comendador José da Silva Martha x Rua 13 de Maio, o terceiro na Rua Rubens Pagani x Rua Rio Branco, e o quarto na Rua Rubens Pagani x Rua Gustavo Maciel.

e) Doação de 4 (quatro) Kit GPS/GPRS. O primeiro para ser instalado na interseção semafórica Avenida Comendador José da Silva Martha x Rua Virgílio Malta x Av. Nossa Senhora de Fátima, o segundo na Avenida Comendador José da Silva Martha x Rua 13 de Maio, o terceiro na Rua Rubens Pagani x Rua Rio Branco, e o quarto na Rua Rubens Pagani x Rua Gustavo Maciel.

f) Doação de 1 (um) controlador de tráfego para ser instalado na interseção semafórica Avenida Comendador José da Silva Martha x Rua 13 de Maio.

g) O empreendedor deverá solicitar as especificações dos equipamentos semafóricos à EMDURB. Todos os equipamentos semafóricos deverão ser doados com pelo menos 90 dias de antecedência da data do habite-se.

h) O acesso (entrada e saída) de veículos do empreendimento deverá possuir estrutura adequada, acumulando veículos dentro da área do empreendimento, de maneira que não cause interferências (impactos) no trânsito de veículos e pedestres na via defronte o acesso.

i) O local de armazenamento de resíduos sólidos e abrigo de gás (se houver) do empreendimento deverá ser de fácil acesso, de maneira que o veículo consiga realizar as operações sem dificuldades e sem causar transtornos ao trânsito local.

j) Refazer as sinalizações que sofrerem prejuízos (danificação ou desaparecimento que



279
4

PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

não seja devido a trânsito normal) em decorrência de obras no sistema viário e/ou de construção do empreendimento.

k) A sinalização necessária deverá ser aprovada pela EMDURB, através de projeto acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT).

l) A sinalização somente poderá ser implantada após apresentar a documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) referente a execução das sinalizações e informar a data de início com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando com o(s) respectivo(s) projeto(s) de sinalização já aprovado(s). A EMDURB poderá aceitar período menor, através de solicitação pelo empreendedor.

m) Nenhuma obra ou intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança poderá ser iniciada sem permissão prévia da EMDURB.

n) Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

o) As sinalizações deverão estar de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e com o Código de Trânsito Brasileiro.

1.5 Da Secretaria Municipal de Educação

SEGMENTOS DE ENSINO	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL	
	Creche	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais
Número de Alunos Matriculados*	4.506	5.293	6.973	1.376
Porcentual de estudantes/habitantes no empreendimento (IBGE)	1,23%	1,39%	2,27%	2,27%
Estimativa de Alunos	17,7	20,0	32,7	32,7
Repasso FUNDEB	R\$ 4.630,01	R\$ 4.630,01	R\$ 4.095,78	R\$ 4.273,85
Estimativa por Unidades Habitacionais	103,1			
Média do valor do FUNDEB (dividido por segmento)	$R\$ 17.629,65/4 = R\$ 4.407,41$			
Cálculos	$R\$ 4.407,41 * 1/7 * 103,1 = R\$ 64.914,85$			
Total a ser Repassado	<u>R\$ 64.914,85</u>			

1.6 Da Secretaria Municipal de Saúde

Com base nos dados apresentado, formalizamos o valor da mitigação correspondente: 480 unidades (*3 1440 habitantes —Área Shayeb) que perfaz o valor total de R\$ 103.680,00 (Cento e Três Mil, Seiscentos e Oitenta Reais), conforme determina o Decreto

7



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Municipal n.º 13.269/16 e considerando ainda o cálculo de ocupação/habitantes conforme resolução n.º 03 de 24 de fevereiro de 2014 — DAE, desta forma fica esta Pasta responsável pela apresentação futura das diretrizes necessárias para dimensionamento dos recursos nos Serviços de Saúde dentro da área de influência, bem como a conversão em possíveis obras de melhoria, serviços e aquisição de equipamentos/mobiliários.

2. Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.
3. A **COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar o projeto das obras a serem executadas na Secretaria de Obras.
4. A **COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à Divisão de Diretrizes e Normas/SEPLAN o início da execução das obras das medidas mitigadoras constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.
5. Serão elaborados projetos às custas da **COMPROMISSÁRIA** para qualquer obra que seja executada como contrapartida/mitigação, contendo a ART do projeto, ART de direção técnica e ART de execução. Os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação da Prefeitura de Bauru.
6. Os custos das obras de mitigação/contrapartida serão orçados com base na planilha SINAP/CPOS, para o qual admite-se BDI e deverá ser entregue à Prefeitura Municipal, no final da obra, a nota fiscal das obras e serviços executados com a devida garantia.
7. A **COMPROMISSÁRIA** deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.
8. As obras mitigadoras e de contrapartidas serão concluídas no prazo de **7 (sete) meses**, conforme cronograma da folha 194 do processo EIV n.º 50290/2018, a contar da emissão do alvará de execução de obras e são condições essenciais para emissão do habite-se.
9. Imediatamente após a aprovação final do empreendimento, deverão ser iniciadas as tratativas e elaboração de projetos necessários para cumprimento das mitigações de impacto e contrapartidas com os órgãos responsáveis.
10. As obras mitigadoras e de contrapartidas serão fiscalizadas e recebidas pela PMB de acordo com os projetos aprovados.
10. Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.
11. As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

230
u

substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.

12. Na hipótese de cancelamento do empreendimento, mediante comunicado formal à Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.

13. As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.

14. Do Programa de Integridade da MRV:

As Partes, por si e por seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, declaram conhecer e cumprir, na íntegra, as disposições do Código de Condutado Grupo MRV referentes ao relacionamento da Companhia com Poder Público, que passa a ser parte desse termo, com versão disponível no endereço eletrônico <http://www.mrv.com.br/codigodeconduta/>.

Afirmam saber que é expressamente vedado receber ou entregar, uma parte à outra, recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial.

Declaram-se cientes que existe um canal exclusivo e confidencial da MRV Engenharia, para comunicação segura e anônima de condutas consideradas antiéticas ou que violem o Código de Conduta da Companhia e/ou legislações vigentes, e que o relato pode ser realizado pelo telefone 0800 888 2833, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas, ou pelo e-mail canalconfidencialmrv@br.ictsglobal.com, ou, ainda, por correspondência a ser encaminhada para Caixa Postal 521, CEP 06320-971.

15. Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa:

- As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro"), Lei nº. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção") e a Lei nº. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às Regras Anticorrupção e improbidade administrativa.

- Obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, ou receber o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as Regras Anticorrupção.

9
u



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

16. Das normas relativas ao Programa Empresa Amiga da Criança:

- As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

17. Da Responsabilidade Social:

- As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

18. Disposições Finais:

As obrigações constantes no presente termo de compromisso estão vinculadas ao empreendimento ou complexo de empreendimentos aprovados nesta Prefeitura a serem construídos no terreno registrado na(s) matrícula(s) nº 52164 e 17124. As obrigações aqui assumidas não poderão ser alteradas e/ou complementadas pela simples reavaliação deste órgão ou no caso de mudança de gestão, exceto nas condições descritas na cláusula 9 deste termo.

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

20. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 12 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 11 de junho de 2019.



MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ nº 08.343.492/0001-20
LEANDRO CATANHO DA SILVA
CPF nº 169.741.798-12
COMPROMISSÁRIA

Leandro Catanho
367-382.178 46

10



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

231
n



Rodrigo

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ nº 08.343.492/0001-20
RODRIGO AZEVEDO
CPF nº 275.090.788-81
COMPROMISSÁRIA

Letícia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LETÍCIA ROCCO KIRCHNER

Ricardo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RICARDO ZANINI OLIVATTO

Sidnei

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SIDNEI RODRIGUES

José Eduardo

Secretaria Municipal de Saúde
Flávio Jun Kitazume
Diretor do Departamento de Administração
CPF: 091.469.788-95

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

Isabela

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ISABEL CRISTINA MIZIARA

PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Reconheço por semelhança, COM VALOR ECONÓMICO de R\$ 1.000,00 a(s) firma(s) de:
(270625) RODRIGO DE AZEVEDO

Dou fe. Em test da verdade em Bauru, 30 de Julho de 2019

MARCELLA PRADO FELICIO - ESCRIVENTE

Carlos Roberto Felício - Tabelião
CPF: 552.534.707-62
Município: Bauru - Estado: SP - CEP: 13045-011
Rua: R. P. 133 - Tel.: (14) 3235-7400
Fax: (14) 3235-7457 - Processo: 14-3235-7400-1 - Bauru/SP

122531
FIRMA
VALOR ECONÓMICO 1
C10117AA0371761

QUALQUER FALSIFICAÇÃO OU BASURA SERÁ CONSIDERADO INDICÍCIO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU
ELISEU ARECO NETO

PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU
ELISEU ECLAIR T. BORGES